

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1894/84 - Ap. Proc. DAE nº 1948/83

Reautuado em 13/01/87

Interessadas: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUCÉLIA

Assunto : Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 22/01/85

Relatora : Conselheira Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

Parecer CEE nº 110/87 CONSELHO PLENO Aprovado em 04/02/1987.

1. HISTÓRICO

Tratam os autos de Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 22/01/85, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Lucélia, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

A proposta, após ter sido examinada pelos vários órgãos da Secretaria da Educação, foi encaminhada à apreciação deste Conselho em 13/01/87.

2. APRECIÇÃO

O Convênio original, objeto do Processo CEE nº 1894/84, aprovado pelo Parecer CEE nº 1.607/84, foi relatado pela Conselheira Sílvia Carlos da Silva Pimentel e teve a seguinte conclusão: "Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Lucélia, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau".

O Termo de Aditamento, encaminhado à apreciação deste Conselho pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, modifica as Cláusulas "in verbis":

CLÁUSULA PRIMEIRA

O item 1 da Clausula Terceira do Convênio celebrado em 22/01/85 passará a ter a seguinte redação:

"1 - contratar 02 Cirurgiões-Dentistas, por 20 (vinte) horas semanais de trabalho cada um, e um terceiro, por 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para atendimento odontológico - nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades

existentes".

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Quarta do Convênio celebrado em 22/1/85 passará a ter a seguinte redação:

"As escolas estaduais de 1º grau abrangidas pelo presente convênio são:

1. 2ª EEPG de Lucélia - R. José Bonifácio s/nº;
2. EEPG "José Firpo" - Av. Internacional 1270;
3. 1ª EEPG de Lucélia - R. Eduardo Rapacci - nº 476;
4. 3ª EEPG de Lucélia - Av. Antônio Chavarelli - nº 1743.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração na Cláusula acima poderá ser efetuada sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditado.

E, assim, por estarem justos e convenientes, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 22 de janeiro de 1985, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Lucélia, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 22 de janeiro de 1987.

a) Consª Anna Maria Q. B. de Carvalho

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de fevereiro de 1987

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente